



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 314

DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

**FIXA O SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES
PARA LEGISLATURA 2013 A 2016 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 314 /2012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para Legislatura 2013 a 2016 e da outras providências.

Autor: MESA DIRETORA

O Município de São Rafael, Estado do Rio Grande Do Norte, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores para legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta Lei, serão necessariamente obedecidos os limites Constitucionais em vigor.

§ 2º - Os benefícios desta Lei farão jus, anualmente a 13 (treze) subsídios fixados na mesma, podendo o décimo terceiro (13º) salário, ser pago em duas parcelas semestrais.

§ 3º - Os subsídios fixados por Lei poderão ser atualizados anualmente, pelos índices oficiais da infração apurada no ano anterior.

Art. 2º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se,

Município de São Rafael/RN, 29 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO



JOSE DE ARIMATÉIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL